

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI N.º 1716, DE 1º DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1402/99, AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL, DELIBERATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

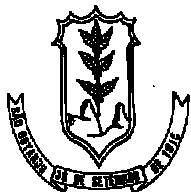
## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As instâncias de que trata esta Lei, as Conferências Municipais e o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente terão, nos seus níveis de abrangência, composição paritária entre usuários e demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores do Sistema de Saúde e prestadores públicos e privados de serviços de saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São Gotardo – CMS-SG:

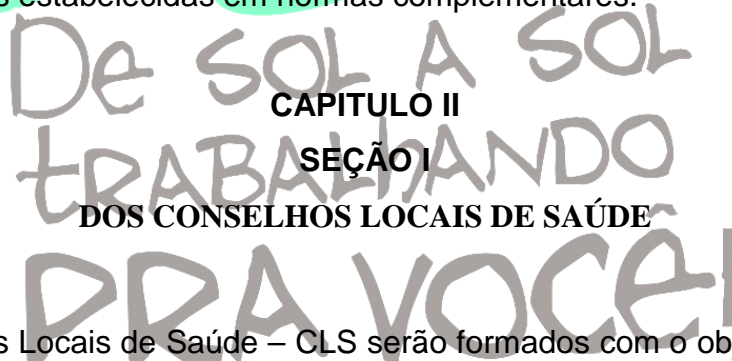
- I** - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;
- II** - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;
- III** - Apreciar as questões de interesse da Saúde no âmbito do Município;
- IV** - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada de nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos membros no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- V** - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde;
- VI** - Atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- VII** - Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;
- VIII** - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política da saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na Política Municipal de Saúde;
- IX** - Convocar, extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;
- X** - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



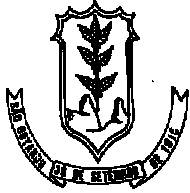
### CAPITULO II

#### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

**Art. 3º**- Os Conselhos Locais de Saúde – CLS serão formados com o objetivo de se ampliar à discussão da política pública do município e do controle social na saúde, deverão contribuir para melhores discussões no conselho municipal de saúde principalmente no que tange a formulação de estratégias e no controle da execução de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Serão sete e formados a partir das áreas de abrangências das Unidades Básicas de Saúde, sede de equipes de PSF - Programa de Saúde da Família.

**§ 1º**- Cada Conselho Local de Saúde, será composto por 10(dez) membros e deverá elaborar seu Regimento Interno, obedecendo a Legislação e normas do C.M.S.S.G. em até 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 2º- As Mesas Diretoras dos C.L.S. deverão ser compostas por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral e 2º Secretário.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária com 16(dezesseis) membros, sendo 50%(cinquenta por cento) de usuários, 25%(vinte e cinco por cento) de trabalhadores na saúde e 25%(vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços (públicos e privados), ficando assim representados:

I - Representantes do Governo Municipal e prestadores privados de serviços de saúde;

- a) – O Secretário Municipal de Saúde e mais 02 (dois) representantes indicados pelo prefeito;
- b) – 01(um) representante dos prestadores privados de serviços (APAE, hospitais, laboratórios, etc.)

II – Representantes dos profissionais da saúde:

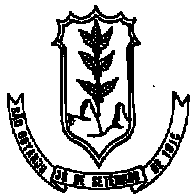
- a) – 01 (um) representante dos servidores da saúde com nível fundamental de ensino;
- b) – 01 (um) representante dos servidores da saúde com nível médio de ensino;
- c) – 02 (dois) representantes dos servidores da saúde com nível superior de ensino.

III – Representantes dos usuários:

- a) – 06 (seis) representantes da zona urbana;
- b) – 02 (dois) representantes da zona rural.

§ 1º-Os componentes do CMSSG (titulares e suplentes) serão eleitos entre os delegados que participarem de cada conferência municipal de saúde, com exceção dos representantes do governo que serão indicados pelo Prefeito Municipal. A eleição se dará em assembléia dos segmentos ao final de cada conferência municipal de saúde.

§ 2º – As atas das Assembléias, com a assinatura dos presentes e a indicação dos efetivos e suplentes, serão encaminhadas ao gestor do SUS para homologação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 3º - A cada titular do CMSSG corresponderá um suplente de acordo com a ordem de votação do segmento na eleição correspondente ou indicação no caso de representantes do governo.

§ 4º-O mandato dos membros CMSSG extingue a cada 02 (dois) anos na posse dos novos conselheiros.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMSSG serão empossados pelo Prefeito Municipal em livro de atas próprio para esse expediente.

Art. 6º - O conselheiro que faltar sem motivo justificado a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de um ano, será substituído por suplente eleito entre os demais membros do mesmo segmento.

§ 1º-A substituição do representante efetivo dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores privados de serviços dar-se-á pela ordem de votação do mais votado ao menos votado e assim sucessivamente, tanto para a vacância, quanto para ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias;

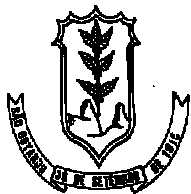
§ 2º-No caso de se esgotar os suplentes eleitos para recomposição dos membros efetivos, o segmento deverá ser comunicado para proceder à eleição de novos membros para conclusão paritária do mandato.

### SEÇÃO III

#### DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º -A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Segundo Secretário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1º-A Mesa Diretora, inclusive o Presidente, será eleita entre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião após a eleição para cada mandato, de 1 (um) ano, com direito a uma reeleição;

## SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário e viabilizará os recursos financeiros e materiais para a efetiva atuação do CMSSG através do Fundo Municipal de Saúde, para realização das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde, bem como um Servidor Municipal, para realizar a função de Secretário (a) Executivo do CMSSG.

**Art.9º**- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas mínimas:

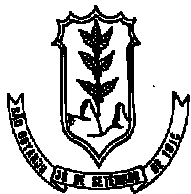
I - o plenário é o órgão de deliberação máximo;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Mesa Diretora, pelo Secretário Municipal de Saúde quando for de interesse público ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º-As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus representantes efetivos;

§ 2º-As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde.

§ 3º-Cada Conselheiro terá direito a um voto.



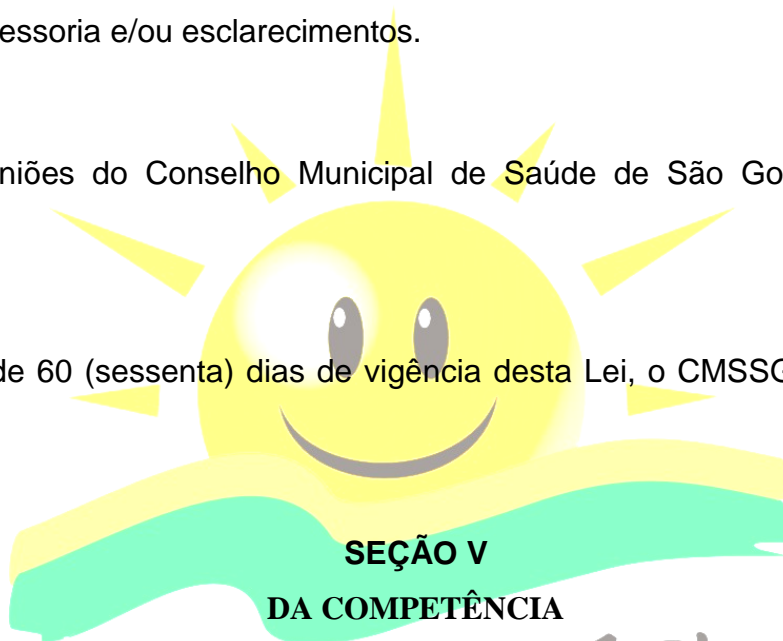
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 10** - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Gotardo - CMSSG são públicas.

**Art. 12** - Dentro de 60 (sessenta) dias de vigência desta Lei, o CMSSG editará o regimento interno.



## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA

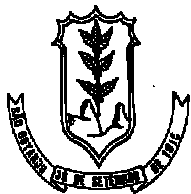
**Art. 13** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, além do disposto no Art.2º:

**I** - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando a legislação e normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;

**II** - Apreciar e definir critérios para a celebração de contratos, convênios, consórcios ou ajustes entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde e fiscalizar seu funcionamento;

**III** – Apreciar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde trimestralmente conforme a Lei Federal nº8689 de 27/07/93 no seu art.12.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões técnicas por assunto, segundo necessidades definidas pela plenária, composta por conselheiros efetivos e/ou suplentes, e ainda, por pessoas da comunidade em geral, conforme a necessidade, sendo que todos os seus estudos, pareceres ou sugestões deverão ser submetidos à plenária para deliberação final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## SEÇÃO VI DO FINANCIAMENTO

**Art. 14** – Na elaboração do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, será definida Dotação Orçamentária para cobrir as despesas realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

**Art. 15** - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMSSG e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal de Saúde, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários eleitos em pré-conferências de saúde realizadas no âmbito do município.

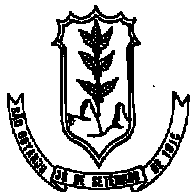
**Art.16**-As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas pelo Prefeito Municipal a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - As regras de organização e funcionamento das Conferências serão formuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Gestor Municipal de Saúde e submetido à Plenária Geral das mesmas, após suas seções de abertura.

**Art.17**-O CMSSG poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de comprovar irregularidade no processo de sua convocação ou eleição de delegados, devendo ser convocada outra Conferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o veto.

**Art.18**-Será de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que não coincidirá com o término do mandato do Governo Municipal.

**Parágrafo único** - A função de conselheiros, bem como de membros de comissões, não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

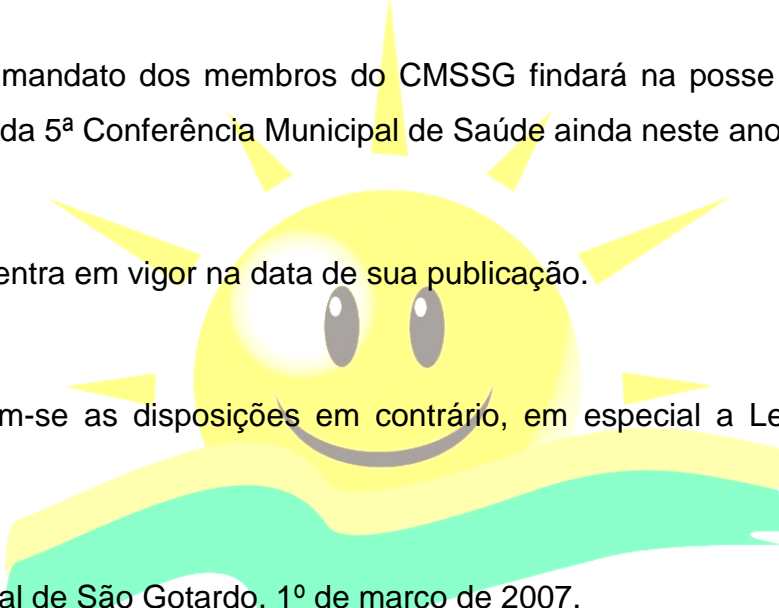
## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS/FINAIS

**Art. 19** - O atual mandato dos membros do CMSSG findará na posse dos novos membros após a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde ainda neste ano.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1402, de 17 de agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 2007.



Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

DE SOL A SOL  
TRABALHANDO  
PRA VOCÊ!